



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA N º 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para emissão de nota fiscal e de entrega e recebimento da documentação pertinente a execução financeira contratual no Município de Nova Andradina/MS.

A Controladoria Geral do Município de Nova Andradina, no uso das atribuições legais contidas na Lei Municipal nº 231 de 04 de Abril de 2019, e do Decreto nº 2.317 de 31 de Julho de 2019 e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração zelar pelos princípios da moralidade, da boa fé objetiva, da publicidade de seus atos e demais Princípios Administrativos;

CONSIDERANDO que é um dever do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as exigências Resolução nº. 088/2018 do Egrégio TCE/MS da alínea 'B', do subitem 6.1, do item 6, do Anexo VI.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares acerca do tema.

RESOLVE:

Art. 1º As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal xxxx para liquidação com observância das regras descritas abaixo:

- I. Deverão estar acompanhadas com regularidade fiscal da Empresa (CNDs);
- II. Deverá conter no corpo da nota fiscal as informações como: Número e ano do empenho, número do contrato, número do processo administrativo licitatório e descrição detalhada dos serviços prestados ou produtos entregues.
- III. Devem estar atestadas e datadas pelo Fiscal do Contrato e Servidor do Almoxarifado e ou por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, com a devida identificação ou carimbo;
- IV. Devem vir acompanhadas da Ordem de Fornecimento ou Serviço/Obras, devidamente assinada;
- V. Os documentos exigidos nos incisos I, III e IV devem ser relativos a cada solicitação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for a contratação de **serviços de transporte escolar**, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, Planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestado pelo gestor do contrato, e Comprovação da utilização do equipamento registrador instantaneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo.

Art. 3º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for a aquisição de cestas básicas, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, Planilha contendo a relação dos beneficiados com a distribuição das cestas básicas, contendo os seguintes dados: **nome, RG, CPF, endereço, data da entrega da cesta básica e respectiva assinatura do beneficiário, de modo a comprovar o recebimento.**

Art. 4º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, **Planilha contendo a relação das escolas beneficiadas contendo os seguintes dados: nome da escola, endereço, telefone, quantidade de alunos beneficiados, o período a que se refere à entrega e data da entrega dos gêneros alimentícios.**

Art. 5º As Notas Fiscais dos instrumentos contratuais cujo objeto for contratação de publicidade, além dos documentos exigidos no art. 1º desta instrução normativa deverão apresentar ainda, notas fiscais decorrentes da veiculação de publicidade, tabela de preços praticados no contrato, descrição dos descontos negociados, relatório de checagem de veiculação e comprovação de que as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, foram divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores.

Art. 6º O recebimento de todas as Notas fiscais oriundas de contratos administrativos estará vinculado ao disposto nesta instrução normativa, e a falta dos documentos supramencionados implicará na recusa do recebimento ou posterior devolução da Nota Fiscal.

Art. 7º Outros documentos poderão ser solicitados em atendimento a Órgãos de Controle Externo e ou desta Controladoria.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Nov Andradina/MS, 18 de Fevereiro de 2020.

CHRISTIANE APARECIDA TOSTI
Controladora Geral

De acordo,

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal